



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 09/2020/DG

Pato Branco, 12 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3589/2020

Data: 11/11/2020 - Horário: 11:22
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos ilustres vereadores, respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do **Ofício nº 624/2020-DL, de 24 de setembro de 2020.**

- Requerimentos nºs 1999, 2000, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2010, 2011, 2013, 2014, 2015, 2017, 2018, 2019, 2021, 2024, 2025, 2027.

Respeitosamente,

ENIO RUARO

Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Memorando nº 170/2020 GSEC

Pato Branco, 13 de outubro de 2020.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Responde ao requerimento nº 2025/2020

Senhora:

Em resposta ao requerimento nº 2025/2020, informamos que está em trâmite o pedido de prorrogação de mandato das diretoras por um ano – Mensagem nº 115/2020, Projeto de Lei nº 164/2020.

A justificativa para essa prorrogação:

1. a excepcionalidade do ano letivo de 2020, em decorrência da pandemia COVID-19, em que as aulas presenciais ocorreram até 19 de março do corrente ano, sendo substituídas por trabalho escolar remoto;
2. a necessidade de um intenso trabalho de liderança das gestoras e do gestor de estabelecimento de ensino da rede municipal, na articulação com as famílias, tanto para a distribuição de kits de merenda escolar, quanto para a implementação do trâmite de realização de atividades escolares remotas, o que fez com que cada pessoa responsável pela gestão escolar adquirisse um conhecimento singular a respeito da comunidade escolar interna e externa;
3. o tempo necessário para a realização da consulta pública para a formação de listas triplices, para daí ser feita a escolha da pessoa que será nomeada para a direção escolar, pelo próximo Prefeito, pela demora para que isso ocorra em 2021, quando um outro ano letivo atípico terá que ser muito bem planejado e diferente, além da dificuldade imposta pelo isolamento social;
4. a necessidade de se iniciar um trabalho pedagógico intensivo em 2021, para recuperar os pré-requisitos de 2020 e ainda trabalhar os pré-requisitos do ano letivo de 2021, o que exigirá uma equipe escolar conhecedora da realidade em que se circunscreve a Instituição,

Como se depreende do anteriormente exposto, se as escolas não passarem por mudança nas equipes gestoras, facilitará o trabalho com os alunos, já que muda a equipe da secretaria municipal de educação e, assim, a familiaridade das famílias com as equipes gestoras das escolas e CMEIs será muito benéfica às crianças.

Atenciosamente,

Heloi Aparecida De Carli

Secretária Municipal de Educação e Cultura



Ofício 023/2020

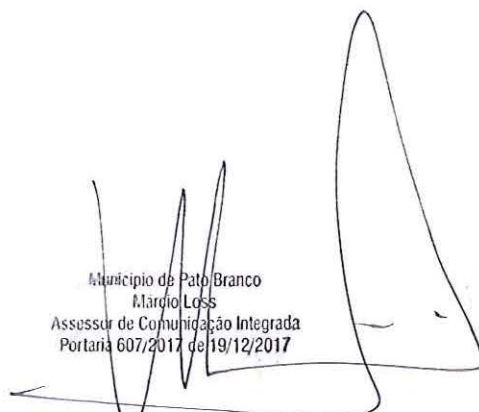
Ao Sr. Moacir Gregolin

Referente: Requerimento nº 2003/2020

Em referência ao solicitado através do Requerimento nº 2003/2020, informamos que o Município de Pato Branco, em atendimento ao PROCESSO Nº:588690/2020 do Tribunal de Contas do estado do Paraná, disponibilizou o Portal da Transparência COVID-19. Neste portal estão contidas todas as despesas realizadas. Os valores, contratos, empenhos, e todas as informações podem ser acessadas pelo endereço eletrônico:

<http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/index.asp?acao=21&item=1&visao=paginaprincipalcovid>

Pato Branco, 13 de outubro de 2020.



Município de Pato Branco
Márcio Loss
Assessor de Comunicação Integrada
Portaria 607/2017 de 19/12/2017
Márcio Loss

Assessoria de Comunicação Integrada

Memorando nº 169/2020 GSEC

Pato Branco, 13 de outubro de 2020.

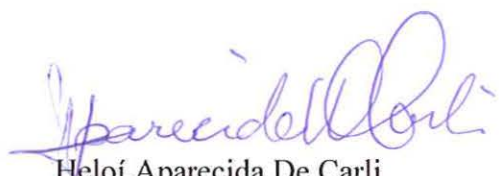
À Secretaria de Gabinete

Assunto: Responde ao requerimento nº 2013/2020

Senhora:

Em resposta ao requerimento nº 2013/2020, informamos que há pontos de monitoramento de segurança em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal e câmeras de segurança nas seguintes instituições: Escola Municipal Gênese (5); Escola Municipal Jardim Primavera (portão); Escola Municipal Juvenal Cardoso (4); Escola Municipal Udir Cantu (8); Escola Municipal Santos Dumont (5); Escola Municipal São Luís (10); Cmei Adele Guerra (4); Cmei Parque do Som (8); Cmei São João (1 – Batalhão).

Atenciosamente,



Heloi Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Ofício nº 110/2020– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 05 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações pertinentes a esta secretaria, relativo ao Ofício nº 624/2020 da Câmara Municipal, direcionado ao executivo municipal.

Proposição nº 2005

Requer ao Executivo Municipal que seja melhorado a iluminação pública na Comunidade de Bom Retiro, próximo a unidade consumidora nº 91196060.

Resposta: Solicitação em análise no Departamento de Iluminação.

Proposição nº 2010

Requer ao Executivo Municipal, a inclusão no Programa Asfalto 100% da rua Eduardo Dagios, no Bairro Gralha Azul.

Resposta: Um trecho da rua está previsto em processo licitatório.

Proposição nº 2011

Requer ao Executivo Municipal operação tapa-buracos com urgência na Rua Presidente Juscelino, conserto do passeio na extensão desta via e o rebaixamento do meio fio em frente à residência nº 399 (entrada/saída de veículo), no Bairro Santo Antônio.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras.

Proposição nº 2015

Requer ao Depatran, para que seja feita pintura de sinalização no asfalto, indicando área de conflito, no cruzamento das ruas Xingu e Paraná.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Trânsito.

Proposição nº 2018

Requer ao Depatran a instalação de um semáforo na Avenida Tupi, cruzamento com a rua Uruguaiana, em frente ao Supermercado Ponto Quente, substituindo a rotatória existente no local.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Trânsito que está analisando.

Proposição nº 2021

Requer ao Depatran para que seja instalada uma faixa elevada no cruzamento das ruas Clarice Cerqueira e Pedro Ramires de Mello.

Resposta: Solicitação em análise.

Proposição nº 2027

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, a realização de operação tapa buracos no cruzamento das ruas Pantaleão Teles e Pedro Vieira, no bairro Bortot.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras.

Atenciosamente



Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Ao Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 468/2020/SMS

Pato Branco, 09 de outubro de 2020.

Assunto: Ofício 624/2020 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 2000: Seguem relatórios em anexo. Quanto às informações solicitadas, requer-se sejam especificadas quais tipos de informações são necessárias. Informamos ainda que todos os contratos estão disponíveis no Portal da Transparência para realização de consultas – bem como os empenhos.

Requerimento 2002: Segue manifestação do setor farmacêutico em anexo.

Requerimento 2006: Segue relatório com a descrição dos empenhos e o nome das empresas responsáveis pelas obras.

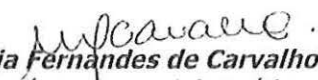
Requerimento 2008: Segue manifestação do setor farmacêutico em anexo.

Requerimento 2014: Como explanado na Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, solicitamos recursos para aquisição de um ônibus novo (de 46 lugares) para a Secretaria Estadual de Saúde e ainda indicação via emenda parlamentar de Deputados. Estamos aguardando desde 2019. O ônibus atual passa por manutenção constante e se mantém em boas condições, sendo que em 2019 seu motor foi refeito com um custo de aproximadamente 60 mil reais, concedendo ao veículo mais alguns anos com condições de uso. Considerando que o veículo faz aproximadamente 3 mil quilômetros por semana, este apresenta pouquíssimos problemas mecânicos.

Requerimento 2017: Este requerimento deve ser endereçado ao Comitê Covid-19.

Requerimento 2024: Segue manifestação do setor farmacêutico em anexo.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.


Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor

Moacir Gregolin

Presidente da Câmara Municipal

Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pato Branco, 25 de setembro de 2020.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 2000/2020

Conforme solicitação do vereador **FABRICIO PREIS DE MELLO**, segue abaixo informações sobre aquisição de medicamentos mediante decisão judicial constando nome, quantidade e valores, bem como informe a relação dos principais medicamentos que são solicitados pela população, e que não fazem parte da relação municipal e estadual.

Considerando a Lei Federal 12.401, de 28 de abril de 2011, Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando o decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

Considerando que no Brasil, embora o medicamento seja um dos principais insumos utilizados em terapêutica nos serviços de saúde, a Assistência Farmacêutica (AF) é um tema pouco conhecido pela sociedade, inclusive por gestores do Sistema Único de Saúde (SUS).

A assistência farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e uso racional. Esse conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a **seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade** dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação da utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Diante da grande quantidade de medicamentos registrados no Brasil, deve haver um planejamento sobre quais insumos deverão fazer parte do esquema terapêutico, conforme as condutas baseadas em evidência, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e a epidemiologia local.

Em serviços de saúde, principalmente públicos, **o acesso a medicamentos depende da primeira etapa do ciclo da assistência farmacêutica, a seleção.** A seleção é o processo em que os profissionais que atuam no serviço de saúde reúnem-se em Comissões de Farmácia e Terapêutica (CFT) para elaborar a lista de medicamentos essenciais ao atendimento da demanda da população que está sob sua responsabilidade, além de produzir protocolos clínicos para o uso correto desses medicamentos, orientações técnicas, e tomadas de decisão quando há a necessidade de inclusão/exclusão de um desses itens. Outro papel importante dessa comissão é avaliar quando um usuário necessita de tratamento não previsto nas listas anteriores.

Uma vez elaborada pela CFT e homologada pelo gestor, a lista será utilizada como referência pelo prescritor do serviço de saúde. Caso ele não a siga, na hipótese de prescrever medicamentos fora da lista, deverá elaborar justificativa a ser analisada pelos membros da comissão, contendo os critérios de saúde baseados em evidência. Exemplos de listas de medicamentos essenciais são a **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename)**, as **relações estaduais (Resme)**, a **relação regional (Rereme)** e as **relações municipais (Remume)**.

O sucesso da Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) depende da execução satisfatória de cada uma das etapas do ciclo, pois, quando uma falha, as outras ficam comprometidas. Portanto, **a desestruturação da assistência farmacêutica é um dos fatores preponderantes que tem resultado na indisponibilidade de medicamentos aos usuários**, na dificuldade de acesso a tratamentos prescritos e, conseqüentemente, na maior probabilidade de ações judiciais.

No Brasil, o sistema de saúde é descentralizado e organizado por níveis de atenção. **E é exatamente essa descentralização a responsável por promover um melhor atendimento à população**, uma vez que cada um desses níveis corresponde a



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

determinado conjunto de serviços assistenciais disponibilizados aos usuários. Tais categorias, de terminadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), buscam promover, restaurar e manter a saúde dos indivíduos.

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) busca um modelo assistencial que esteja orientado no sentido da integralidade e às necessidades ampliadas de saúde da população considerando os termos "Atenção Básica" (AB) e "Atenção Primária à Saúde" (APS) como equivalentes. **A PNAB aponta que a Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.**

Entende-se, portanto, AB/APS como o **primeiro** nível de atenção, enfatizando a função resolutiva dos cuidados primários em relação aos problemas de saúde mais comuns.

Nesse nível de atenção, estão as Unidades Básicas de Saúde (UBS). Elas desempenham o papel de promover políticas direcionadas tanto à prevenção de doenças como à preservação do bem-estar na saúde. **Essas ações são organizadas pela esfera municipal. É a porta de entrada do usuário ao sistema de saúde,** interligando-se com os de mais níveis de atenção por meio de referências e contrarreferências.

Considerando que Farmacoeconomia é definida como a descrição e análise dos custos dos tratamentos com fármacos para os sistemas de saúde e para a sociedade, ela identifica, mede e compara os custos e as consequências dos produtos e serviços farmacêuticos. Clínicos e administradores podem usar esses métodos para avaliar e comparar custos e tratamentos optáveis e as consequências associadas a essas opções.

Pelo exposto, pode-se afirmar que o objetivo de uma avaliação econômica não deve ser cortar custos, e **sim usar os recursos escassos de forma mais eficiente para melhor qualificar o cuidado à saúde da população.**



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

A judicialização da saúde não resolve o problema de acesso aos tratamentos no SUS. Para o governo, essa também não é a alternativa ideal: a União ou o Estado gastam muito mais com a compra de medicamentos individuais para obedecer a decisões do Poder Judiciário do que se os medicamentos fossem adquiridos em quantidade, com valores negociados para todos que dele necessitam. Além disso, como não é possível prever o montante do orçamento que será destinado ao atendimento de ações judiciais, os gestores públicos enfrentam maiores desafios em manter um serviço de saúde funcional e eficiente para a população, já que alguns recursos precisam ser realocados.

Atualmente os processos de judicialização são feitos por pacientes que consultaram **particularmente ou por convênios fora do SUS**, não passando o usuário pela porta de entrada o qual determina o decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011.

Segue tabela de pacientes e quantidades utilizadas judicialmente. Atualmente não há determinação judicial em vigor.

Pacientes	Medicamentos	Qtidades / mensais	Valor / unitário	Valor / mensal	Valor / Anual
Amâncio Numes de Oliveira	Fisiogel creme	20 unidades	R\$ 51,20	R\$ 1.024,00	R\$12.288,00
Sueli Rasador	Sulfato de Glicosamina 1,5g sachê	30 unidades	R\$ 1,38	R\$ 41,40	R\$ 496,80
Rosemaria Madureira	Ranibizumabe 10mg/ml	3 unidades	R\$ 4.285,00	R\$ 12.855,00	-----
Clicéria Cerbaro	Aripripazol 15mg	30 unidades	R\$ 1,68	R\$ 50,40	R\$ 604,80
Clicéria Cerbaro	Succinato Desvenlafaxina 50mg	30 unidades	R\$ 1,97	R\$ 59,10	R\$ 709,20



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Clicéria Cerbaro	Topiramato 50mg	30 unidades	R\$ 0,15	R\$ 4,50	R\$ 54,00
Clicéria Cerbaro	Lamotrigina de 100mg	30 unidades	R\$ 0,40	R\$ 12,00	R\$ 144,00
Alan Cerbaro	Aripripazol 15mg	30 unidades	R\$ 1,68	R\$ 50,40	R\$ 604,80
Alan Cerbaro	Topiramato 50mg	30 unidades	R\$ 0,15	R\$ 4,50	R\$ 54,00
Genesi Holffeman	Citalopram 10mg	30 unidades	R\$ 0,09	R\$ 2,70	R\$ 32,40
Genesi Holffeman	Risedronato de 35mg	4 unidades	R\$ 4,40	R\$ 17,60	R\$ 211,20
Genesi Holffeman	Trazodona 50mg	30unidades	R\$ 0,45	R\$ 13,50	R\$ 162,00
Genesi Holffeman	Trifolium 100mg	30 Unidades	R\$ 2,89	R\$ 86,70	R\$ 1.040,40
Total				R\$ 13.228,824	R\$ 16.401,60

Atenciosamente,

Vitório Antonio Petkowicz
Comissão de Farmácia e Terapêutica
Farmacêutico Fundo Municipal de Saúde

Zeliane C. Lovatei
Farmacêutica
Coord. Da Assistência Farmacêutica
Pato Branco

Unidade Gestora.: FM SAUDE PATO BRANCO
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.01.07.00

Posição até o mês de Agosto

POSTOS DE SAUDE

Empenho	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar Credor
10.08.2020	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00 BRAVA CONSTRUCOES LTDA
011534	Item	Qtde Unid	Especificacao			Preço Unitário
	1	1,0000 sv	Refere-se a despesa com prestação de serviços para reforma na unidade básica de saúde do bairro Bortot conforme contrato 252/2019 em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Engenharia e Obras.			120.000,00
011535	30.000,00	0,00	30.000,00	760,17	0,00	29.239,83 BRAVA CONSTRUCOES LTDA
	Item	Qtde Unid	Especificacao			Preço Unitário
	1	1,0000 sv	Refere-se a despesa com prestação de serviços para reforma na unidade básica de saúde do bairro Bortot conforme contrato 252/2019 em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Engenharia e Obras.			30.000,00
011536	9.578,39	0,00	4.535,68	275,90	5.042,71	4.259,78 BRAVA CONSTRUCOES LTDA
	Item	Qtde Unid	Especificacao			Preço Unitário
	1	1,0000 sv	Refere-se a despesa com prestação de serviços para reforma na unidade básica de saúde do bairro Bortot conforme contrato 252/2019 em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Engenharia e Obras.			9.578,39
27.08.2020	58.050,86	0,00	0,00	0,00	58.050,86	0,00 BRAVA CONSTRUCOES LTDA
012696	Item	Qtde Unid	Especificacao			Preço Unitário
	1	1,0000 Ob	Contratação de empresa para melhorias no Posto de Saúde Bortot, com área de 432,50 m², localizado no Município de Pato Branco - PR, com repasse do Fundo Estadual de Saúde, com			58.050,86

Unidade Gestora.: EM SAUDE PATO BRANCO
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.01.07.00

Posicao ate o mes de Agosto

POSTOS DE SAUDE

Empenho	Empenhado Item	Anulado Qtde Unid	Liquidado Especificacao	Pago	A Liquidar	A Pagar Credor Preco Unitario
			forma Resolucoes da SESA no 512/2014, no 198/2016 e no 494/2018 em atendime nto a Secretaria de Saude e da Secretaria de Engenh aria e Obras. Contratacao de empresa pa ra melhorias no Posto de Saude Bertot, com area de 432,50 m², localizado no Município de Pato Branco - PR com repasse do Fund o Estadual de Saude, conf orme Resolucoes da SESA n o 512/2014, no 198/2016 e no 494/2018 em atendimen to a Secretaria de Saude e da Secretaria de Engenh aria e Obras.			
Total :	217.629,25	0,00	34.535,68	1.036,07	183.093,57	33.499,61

Unidade Gestora.: PM SAUDE PATO BRANCO
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.01.99.00

Posição até o mês de Agosto

OUTRAS EDIFICAÇÕES

Empenho	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar Credor
07.05.2020 006752	44.222,74	0,00	0,00	0,00	44.222,74	0,00 MARCIO GALLINA CONST CIVIL E MA
	Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário	
	1	1,0000	Ob	Construção da Unidade de Controle de Zoonoses, com 831,55m², localizado na Rua Xavantes, 411, Centro - Pato Branco - PR Lote 10, Quadra 091	44.222,74	
				Contratação de empresas para construção de Unidade de Controle de Zoonoses com recursos da Secretaria de Estado da Saúde e contra partida do Município de Pato Branco, conforme Convenio no 051/2017, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.		
Total :	44.222,74	0,00		0,00	44.222,74	0,00
Total Geral	261.651,99	0,00		34.535,68	1.036,07	227.316,31



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

REQ. 2008.

Pato Branco, 25 de setembro de 2020.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 2008/2020

Conforme solicitação do vereador **FABRICIO PREIS DE MELLO**, segue abaixo Parecer Técnico referente AO NÚMERO DE ENTREGA DIÁRIA DE MEDICAMENTOS NAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO.

Atualmente possuímos 05 guichês na Farmácia Central, 03 na Farmácia Sul e 02 na Farmácia Oeste para atendimento e mais o setor da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico).

Ressaltamos a grande responsabilidade dos servidores (auxiliares de farmácia e farmacêuticos) que no momento de dispensar, fornecer, entregar em mãos, os medicamentos há a obrigatoriedade de:

- Analisar o histórico de quantitativo e frequência das retiradas de cada medicação prescrita na receita do usuário;
- Ter muita atenção na leitura do receituário, e cálculo do quantitativo a ser dispensado;
- Anotar e explicar a forma de administração de cada medicamento;
- Baixar no sistema a quantidade de cada medicamento que o usuário retirou.
- Orientar próxima data para retirar se medicamentos de uso contínuo;
- Para os medicamentos da Portaria nº 344 (controle especial) preencher a receita com dados pessoais no usuário, registrar em prontuário e orientar a utilização;
- Programas como de Hanseníase, tuberculose, toxoplasmose, etc.. que são um caso a parte, exigindo um tempo extra para a devida orientação;
- Programa Paraná Sem Dor, atenção exclusiva no programa de dispensação do estado, com preenchimento de todos os dados solicitados e
- Necessita-se um tempo para que estes procedimentos sejam realizados com eficiência e eficácia.

Houve um significativo aumento da demanda de atendimento nas Farmácias. Não sabemos ao certo qual o motivo disto. Mas, notou-se claramente que a demanda



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

aumentada foi por parte das receitas vindas de consultas NÃO ORIGINADAS DO SUS, mas, sim, de particulares e convênios médicos, e que não passaram pela porta de entrada acesso ao SUS. Lembrando que:

Considerando o decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências:

Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

O Sistema Único de Saúde a partir da regulamentação da Lei 8.080/90 pelo Decreto 7.508, inova ao trazer novos elementos para a melhor estruturação do sistema, dando-lhe adequada configuração sistêmica e melhor garantia jurídica à gestão compartilhada do SUS de ações e serviços de saúde à população. Destaca-se alguns pontos deste Decreto que se fundam na integralidade da assistência que é o próprio direito à saúde explicitada pela Administração Pública a qual deve garantir ao cidadão ações e serviços de saúde de acesso universal e igualitário.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

A integralidade da assistência à saúde foi pela primeira vez enfrentada pela Administração Pública ao criar, no Decreto, a RENASES – Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde. Também cuidou o Decreto da RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais com melhores e mais consistentes regramentos para a assistência farmacêutica no SUS.

A Assistência Farmacêutica a dispor sobre o processo para a obtenção de medicamentos dá passos largos na organização do SUS, que não pode ser nem um sistema complementar dos planos privados de saúde nem uma farmácia aberta. A assistência farmacêutica há que ser um complemento da atenção terapêutica, uma parte do tratamento ministrado ao cidadão e não uma atividade isolada do diagnóstico. Além do mais, o diagnóstico há que ser feito no SUS e pelos seus profissionais.

A definição das portas de entrada do sistema significa que o SUS não é uma porta aberta, desorganizada, mas sim um sistema de saúde que se organiza por níveis de complexidade (densidade tecnológica), conforme determina a Constituição. Sendo um sistema hierarquizado por níveis de complexidade dos serviços de saúde. As portas de entrada do Sistema pelo Decreto 7.508, são: a atenção primária, principal porta e ordenadora aos demais níveis de complexidade; a urgência e emergência; a saúde mental e seus serviços como o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e serviços especiais de acesso aberto, como os centro de referência de AIDS, a saúde do trabalhador e outros que atendam necessidades específicas do cidadão objeto de serviços próprios.

Ao definir portas de entrada, o sistema avança na sua organização impondo o acesso igualitário, não sendo permitido, sob pena de se quebrar o princípio da isonomia, que pessoas possam adentrar ao sistema sem respeito aos seus regramentos. Daí o Decreto ter definido que o acesso ordenado deve ainda considerar a gravidade do risco do paciente e a ordem cronológica de sua chegada ao serviço (como a lista única dos transplantes). Desse modo fica clara que a atenção à saúde



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

respeitará a gravidade do dano, a ordem cronológica de chegada e as portas de entrada do sistema.

Devido ao COVID-19 muitas vezes as pessoas trazem receita médica de vários usuários diferentes. Consequentemente isto aumenta o tempo necessário para o atendimento da próxima pessoa.

Outro fator que justifica o tempo necessário ao atendimento é a dispensação de medicamentos do Programa Estadual Paraná Sem Dor em torno de 900 pacientes /mês na farmácia Central, o que antes era feito na Farmácia do Paraná, através da Sétima Regional de Saúde. No atendimento do usuário, para fazer a dispensação dos medicamentos deste programa, precisa de um tempo bem maior se comparado ao atendimento da entrega dos medicamentos da REREME . Isto porque todo o processo de cadastramento e renovação do Paraná Sem Dor é bastante criterioso e burocrático. E, para que o usuário consiga realizar seu tratamento medicamentoso através deste programa, todas as etapas e preenchimento do processo devem ser concluídas no momento da entrega.

Segue número de entrega diária de medicamentos por farmácias:

FARMÁCIA CENTRAL:

MÊS	UNIDADE DE MEDICAMENTO
JANEIRO	994.804
FEVEREIRO	832.566
MARÇO	930.640
ABRIL	834.469
MAIO	837.682
JUNHO	869.418
JULHO	961.444
AGOSTO	920.984
Total em 8 meses	7.181.917



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

FARMÁCIA SUL:

MÊS	UNIDADE DE MEDICAMENTO
JANEIRO	463.169
FEVEREIRO	437.941
MARÇO	499.055
ABRIL	439.873
MAIO	422.037
JUNHO	428.300
JULHO	473.065
AGOSTO	436.370
Total em 8 meses	3.599.810

FARMÁCIA OESTE:

MÊS	UNIDADE DE MEDICAMENTO
JANEIRO	184.122
FEVEREIRO	160.357
MARÇO	193.663
ABRIL	169.793
MAIO	167.289
JUNHO	168.147
JULHO	188.867
AGOSTO	158.037
Total em 8 meses	1.390.275



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Total em todas as farmácias: 12.172.002 unidades de medicamentos. Considerando conforme estimativa populacional IBGE/2019 temos uma população de 82.881 habitantes o que significa em 8 meses dispensamos aproximadamente 147 unidades de medicamentos / habitante.

Pelo Programa Paraná Sem Dor foram dispensados 382.690 unidades de medicamentos entre as três farmácias.

Periodo de 01/01/2020 a 25/09/2020

MEDICAMENTO	UNIDADE DE MEDICAMENTO
Gabapentina 300mg COMP	197.970
Codeína 30mg COMP	174.640
Morfina 10mg COMP	9.090
Metadona 10mg COMP	4.350
Morfina 30mg COMP	990
TOTAL	382.690

Atenciosamente,

Vitório Antonio Petkowicz
Farmacêutico Fundo Municipal de Saúde
Comissão de Farmácia e Terapêutica

Vitório Antonio Petkowicz
Farmacêutico
CRF: 20.739
Fundo Mun. de Saúde



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pato Branco, 25 de setembro de 2020.

Resposta ao Requerimento nº 2024/2020

Conforme solicitação de Requerimento nº 2024/2020, do Vereador **JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA**, segue abaixo Parecer Técnico referente a fundamentação jurídica quanto ao Protocolo de Medicamentos do CAPS.

Considerando a Portaria nº 4217 de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde para as três esferas da gestão: federal, estadual e municipal.

Considerando a portaria nº 533 de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do SUS.

Considerando a Resolução nº 17, de 02 de março de 2007, com redação determinada pela Resolução RDC nº 51, de 15 de agosto de 2007, ambas emitidas pela ANVISA, que estabelece que "no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições pelo profissional responsável adotarão, obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

Considerando o decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências:

Informo que a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME – é um processo de escolha de medicamentos, estabelecidos por uma equipe multiprofissional, visando selecionar medicamentos seguros, eficazes e custo efetivos. Seleciona-se a forma farmacêutica que proporcione maior flexibilidade posológica, maior eficácia terapêutica e menor toxicidade. E de acordo com fatores: técnico e



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

econômico e perfil epidemiológico (realidade local de doenças e fatores condicionantes).

A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME – compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, constituindo parâmetro para a lista da REMUME.

A Relação de Medicamentos do município de Pato Branco segue a **Relação Regional de Medicamentos (REREME)** que é revisada anualmente e amplamente divulgada a todos os profissionais de saúde. E, **são os medicamentos constantes nesta lista que a farmácia municipal de Pato Branco dispensa aos usuários.**

É de responsabilidade gerencial das Secretarias Municipais de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.555 de 30 de julho de 2013, o componente **BÁSICO** de assistência farmacêutica (CBAF), com financiamento tripartite.

Diante do exposto acima, informo que esta Secretaria segue o disposto nas portarias e resoluções do Ministério da Saúde, e que os medicamentos do PROTOCOLO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DO CAPS, em sua maioria, **não fazem parte da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME)**, Mas estão citados na Relação Regional de Medicamentos (REREME), através do protocolo de Saúde Mental do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Portanto essa medicação é fornecida para pacientes que foram atendidos e tem acompanhamento frequente no (CAPS).

Na Assistência Farmacêutica, são objetivos dos protocolos clínicos:

- Estabelecer os critérios de diagnóstico de cada doença, o tratamento preconizado com os medicamentos disponíveis nas respectivas doses corretas, os mecanismos de controle, o acompanhamento e a verificação de resultados;
- Promover o uso racional de medicamentos;
- Criar mecanismos para a garantia da prescrição segura e eficaz;
- Garantir o acesso da população aos medicamentos;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

- Fornecer subsídios para a implementação de serviços voltados para a prática de um modelo em Atenção Farmacêutica e a gestão dos medicamentos;
- Padronizar condutas terapêuticas;
- Reduzir a incidência de RAM – Reações Adversas a Medicamento.

Os protocolos estão fundamentados no DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011 Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Capítulo IV seção II

Da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME

Art. 25. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos **no âmbito do SUS**.

Parágrafo único. A RENAME será acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional - FTN que subsidiará a prescrição, a dispensação e o uso dos seus medicamentos.

Art. 26. O Ministério da Saúde é o órgão competente para dispor sobre a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela CIT.

Parágrafo único. A cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENAME, do respectivo FTN e dos **Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas**.

Art. 27. O Estado, o Distrito Federal e o **Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos**, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

- I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;
- II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;
- III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e
- IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

§ 1º Os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

A LEI FEDERAL Nº 12.401 , DE 28 DE ABRIL DE 2011

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

“Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea *d* do inciso I do art. 6º consiste em:

- I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;
- II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.”

“Art. 19-N. Para os efeitos do disposto no art. 19-M, são adotadas as seguintes definições:



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

I - produtos de interesse para a saúde: órteses, próteses, bolsas coletoras e equipamentos médicos;

II - protocolo clínico e diretriz terapêutica: documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.

“Art. 19-O. Os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas deverão estabelecer os medicamentos ou produtos necessários nas diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que tratam, bem como aqueles indicados em casos de perda de eficácia e de surgimento de intolerância ou reação adversa relevante, provocadas pelo medicamento, produto ou procedimento de primeira escolha.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os medicamentos ou produtos de que trata o caput deste artigo serão aqueles avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que trata o protocolo.”

“Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:

I - com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite;

II - no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no **Conselho Municipal de Saúde.**" (Cópia em anexo).

"Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

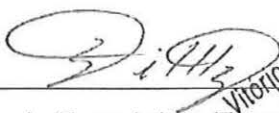
§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde e de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º O relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS levará em consideração, necessariamente:

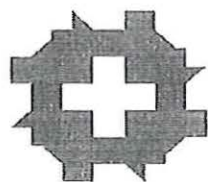
I - as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso;

II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível."

Atenciosamente,


Comissão de Farmácia e Terapêutica
Vitório Antonio Petkowicz
Farmacêutico Fundo Municipal de saúde


Zeliane C. Lovatei
Farmacêutica
Coord. Da Assistência Farmacêutica
Pato Branco



CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE
DE PATO BRANCO • PR

Rua Xavantes, 411 – 2º Andar – Centro - Pato Branco – PR

Cep: 85.501-220 - Fone/Fax: (46) 3225-0665

E-mail: conselhosauade@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 05/2018 de fevereiro de 2018 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – PR

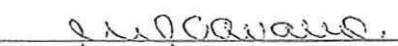
O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2862, de 13 de novembro de 2007, de acordo com a deliberação dos conselheiros em Reunião Extraordinária do CMSPB, de número 01/2018, realizada em 21/02/2018,

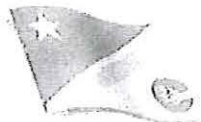
Resolve:

APROVAR a Relação Regional de Medicamentos Essenciais (REREME).

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2018.


Assis Francisco de Anhaia
Presidente do CMSPB


Márcia Fernandes de Carvalho
Secretária Mun. de Saúde
de Pato Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3164/2020
Data: 23/09/2020 - Horário: 10:21
Legislativo - REQ 2024/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

II Revisão

PROTOCOLO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DO CAPS

Ao mesmo tempo em que o medicamento é um importante insumo no processo de atenção à saúde, pode também se constituir em fator de risco quando utilizado de maneira inadequada. Não se trata, portanto, de promover o acesso a qualquer medicamento ou de qualquer forma, mas sim, de promover o uso racional e seguro desses produtos. (BRASIL, 2002b, p. 13).

As demandas por medicamentos no SUS são múltiplas e crescentes, que muitas vezes não são passíveis de execução ou incorporação imediata, em face de restrições operacionais e orçamentárias.

Estabelecer protocolos é de fundamental importância na gestão dos medicamentos no SUS, pois harmoniza condutas terapêuticas, em conformidade com a medicina baseada em evidências, facilitando o seu acesso.

Os protocolos clínicos se aplicam de forma ampla na assistência à saúde, e não exclusivamente na assistência farmacêutica.

Na Assistência Farmacêutica, são objetivos dos protocolos clínicos:

- Estabelecer os critérios de diagnóstico de cada doença, o tratamento preconizado com os medicamentos disponíveis nas respectivas doses corretas, os mecanismos de controle, o acompanhamento e a verificação de resultados;
- Promover o uso racional de medicamentos;
- Criar mecanismos para a garantia da prescrição segura e eficaz;
- Garantir o acesso da população aos medicamentos;

Rua Paracatã, 340 - Centro
Telefone (01146) 3409-1276
CNPJ 05.501.290
CPF 00.912.476/0001-51

Pato Branco

Paraná

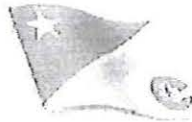


Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

☎ (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitoso@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3164/2020
Data: 23/09/2020 - Horário: 10:21
Legislativo - REQ 2024/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

- *Fornecer subsídios para a implementação de serviços voltados para a prática de um modelo em Atenção Farmacêutica e a gestão dos medicamentos;
- *Padronizar condutas terapêuticas;
- *Reduzir a incidência de RAM - Reações Adversas a Medicamento

A dispensação de medicamentos é feita somente com a apresentação de prescrição médica e cartão SUS do município de Pato Branco.

Medicamentos de controle especial são dispensados conforme a portaria nº 344/93.

Devido ao uso racional de medicamentos, os de receituário branco especial são entregues em quantidade suficiente para 30 dias com autorização para nova retirada, através de carimbo próprio da Farmácia Central, para mais 30 dias de tratamento, de acordo com a quantidade prescrita no receituário médico. Medicações de receituário azul são entregues na quantidade suficiente para 60 dias de tratamento, conforme prescrição. Anticonvulsivantes e anti-parkinsonianos tem receita válida dentro de 6 meses a partir da data do receituário (se na receita tiver indicação "uso contínuo") e são dispensados mensalmente conforme sua posologia, até completar os 6 meses.

Os medicamentos relacionados abaixo são dispensados exclusivamente para pacientes atendidos no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pois não fazem parte do elenco de medicamentos da Atenção Básica, assim como da padronização de medicamentos do município (REREME). Alguns casos em que o paciente está estabilizado com o tratamento prescrito previamente pelo psiquiatra do CAPS, este é encaminhado a Unidade de Saúde a que pertence para renovação das receitas, e pode retirar a medicação padronizada pelo CAPS na Farmácia Central. Estes usuários devem apresentar a carteirinha do CAPS e o respectivo receituário médico no momento da dispensação. Para os usuários de convênios e consultórios particulares, somente poderão retirar a sertralina mediante receita médica de especialista (Médicos Psiquiatras).

Rua Farache, 540 - Centro
Fone (46) 3272-1532
CEP 85501-000
CNPJ 10.912.112/2001-51

Pato Branco

Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfoitosa@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3164/2020
Data: 23/09/2020 - Horário: 10:21
Legislativo - REQ 2024/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Medicamentos padronizados para atendimento aos pacientes do CAPS - Saúde Mental:

- Cloridrato de bupropiona 150 mg;
- Cloridrato de venlafaxina 75 mg;
- Citalopram 20 mg;
- Metilfenidato 10 mg*;
- Mirtazapina 30 mg;
- Risperidona 2 mg;
- Sertralina 50 mg

* Somente para crianças com diagnóstico de Déficit de Atenção de Hiperatividade (DAH).

Pato Branco, 01 de abril de 2019.

Marcia Fernandes do Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº: 381/2017

Marcia Fernandes do Carvalho
Marcia Fernandes do Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

Membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica de Pato Branco

Henrique B. de Resa

Rua Paraná, 340 - Centro
Fone/Fax (0xx41) 3272-1332
CEP 85.501-040
CNPJ 00.812.476/0001-53

Roberto
Roberto da Silva
Roberto da Silva

Marcia C. Marini
Marcia C. Marini

Pato Branco

Marcelo
Marcelo da Silva
Marcelo da Silva

Leandro P. Regin
Leandro P. Regin



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº 103/2020

Pato Branco, 01 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 624/2020:

Proposição nº 2007/2020

Resposta: Em resposta ao contido no requerimento informamos que o percentual de aumento na folha de pagamento dos servidores lotados na Secretaria de Saúde, foi de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento) em comparação ao mesmo período do ano de 2019.

Respeitosamente,



Adriano G. Pagnoncelli
Diretor Depto. Recursos Humanos
Portaria 316/2018

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1505
meioambiente@patobranco.pr.gov.br

Ofício nº. 118/2020/SMMA

Pato Branco, 29 de agosto de 2020.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para apresentar resposta ao Ofício nº 624/2020 dessa Casa de Leis encaminhado à essa Secretaria de Meio Ambiente, em 24 de setembro de 2020.

1. Quanto ao Requerimento nº. 2004/2020, informamos que foi encaminhada a referida solicitação para vistoria e execução dos serviços necessários pelas equipes (Rua Marília, próximo da APAE;
2. Quanto ao Requerimento nº. 2019/2020, informamos que encaminhamos para vistoria e programação da execução dos serviços de poda das árvores urbanas da Rua Clarice Cerqueira, no Bairro Santa Terezinha;
3. Quanto ao Requerimento nº. 1999/2020, informamos que o castramóvel objeto do processo licitatório do contrato nº. 42/2020, Pregão Eletrônico nº. 112, que a empresa ganhadora do processo licitatório está ainda dentro do prazo estabelecido para a entrega do bem após emitida a nota de empenho. Cabe ressaltar que a Secretaria de Saúde que está conduzindo todo o processo de compra do referido objeto.

Antônio Cezar Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PATO BRANCO
Antônio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria n.º 577/2019

Ao Senhor

Moacir Gergolin

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco - PR.